

**Ofício 062/2023**

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 18/10/2023 às 16:04:49

Setores envolvidos:

GAP

Veto Parcial

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar do Substitutivo do Legislativo nº **4.006/2023**, que “Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.28/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico- Clínico para o Serviço de Assistência Média Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1331/2023
Data: 18/10/2023 - Horário: 17:06
Legislativo

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



Anexos:

Veto_Parcial_SAMMDU_2_.pdf



Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DFD6-32D2-88E5-507A> e informe o código DFD6-32D2-88E5-507A



Ato oficial 13.223/2023

De: Wagner G. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 17/10/2023 às 18:48:46

Setores envolvidos:

GAP

Veto Parcial

Anexos:

VETO_PARCIAL_PLC_SUBSTITUTIVO_DO_LEGISLATIVO_N_4_006_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 4.006/2023

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clinico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, vinculado ao Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a atender a estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas prioritárias de cuidados, com a finalidade de:

I – garantir o acesso regulado nos territórios para os pontos de atenção ambulatorial especializada, seguindo protocolos clínicos e assistenciais selecionados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e as diretrizes fixadas pelo governo estadual;

II – apoiar a qualificação dos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde para o encaminhamento das demandas prioritárias para a atenção ambulatorial especializada;

III – organizar o acesso, de forma equitativa e transparente, aos pontos de atenção ambulatorial especializados;

IV – contribuir para a redução do tempo de espera e do absenteísmo dos usuários;

V – priorizar o atendimento de acordo com a complexidade e a gravidade do quadro clínico e com o fluxo assistencial estabelecido entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Ambulatorial Especializada.

Art. 2º A estrutura organizacional do Poder Executivo passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – criação dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de:

a) “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, de recrutamento amplo, com vencimento correspondente ao nível 83 (oitenta e três) da tabela salarial dos cargos e funções dos servidores da saúde, com jornada de 20 horas semanais, tendo por requisito de escolaridade formação em curso superior em medicina, regularmente registrado no conselho de classe competente;

b) VETADO.

II – modificação do cargo em comissão de “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenador II de Farmácia”, na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento do nível N4 da tabela salarial dos cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo, mantidas as demais atribuições e requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com alteração no item 10.1.5 e acrescido dos itens 10.3.3. e 10.4.1.1, com a seguinte redação:

Art. 17.....

X -.....

10.1.....

10.1.5. Coordenadoria II de Farmácia - Coordenador II de Farmácia;

10.3.....

10.3.3 Núcleo Regulador de Controle e Avaliação – Médico Supervisor do Núcleo Regulador de Controle e Avaliação.

10.4.....

10.4.1.1 VETADO.

Art. 4º O Anexo I – Organograma, da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, no que se refere à Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com as alterações previstas no art. 1º desta Lei, nos termos do Anexo I desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I - alteração da “Coordenadoria I de Farmácia” e “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenadoria II de Farmácia” e “Coordenador II de Farmácia”;

II - VETADO;

III – criação do setor administrativo identificado como “Núcleo Regulador de Controle e Avaliação” e o cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, vinculado ao setor administrativo denominado “Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação”.

Art. 5º O Anexo II - Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as alterações estabelecidas no art. 2º desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I – alteração da nomenclatura do item “10.1.5” para “Coordenador II de Farmácia”;

II – inclusão do item “10.3.3 - Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, constando as seguintes atribuições:

“a. Autorizar os procedimentos que compõem a carteira de serviços referentes às linhas de cuidados prioritárias estabelecidas em norma estadual e/ou regulamento próprio, notadamente:

1) Pré-Natal de Alto Risco (PNAR);

2) Criança de Risco;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) Propedêutica do Câncer de Colo de Útero;
 - 4) Propedêutica do Câncer de Mama;
 - 5) Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de alto e muito alto risco.
- b. Coordenar os demais médicos reguladores do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria para desempenho de suas atividades;
 - c. Realizar ações de apresentação, orientação e discutir protocolos dos serviços de controle e avaliação;
 - d. Elaborar e apresentar Relatórios do Serviço de Regulação Médica do Controle e Avaliação.”

III – VETADO.

Art. 6º O Anexo IV - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as alterações estabelecidas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I - alteração do cargo de “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenador II de Farmácia”;

II - VETADO;

III – inclusão do cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, com uma vaga.

Art. 7º O Anexo V - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as alterações estabelecidas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, adequando os quantitativos totais, conforme detalhamento a seguir:

I – inclusão de uma vaga no cargo de “Coordenador II”;

II – exclusão de uma vaga no cargo de “Coordenador I”;

III – VETADO;

III – inclusão do cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, com uma vaga vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As atribuições do cargo efetivo de Enfermeiro, constantes do Anexo I – Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Enfermeiro:

Prestam assistência aos pacientes; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão; implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade; fazem curativos, aplicam vacinas e injeções; respondem pela observância médica; ministram remédios; zelam pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliam os médicos; promovem o abastecimento de material de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; executam no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; oportunizam os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promovem a qualidade de vida e contribuem para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutem de forma permanente junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participam do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho; participam dos movimentos de controle social e realizam ações educativas, individuais ou coletivas; realizam consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; respondem por programas de atenção à saúde mental; promovem e participam de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representam a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; compõem equipe multidisciplinar nas áreas de saúde mental e controle de doenças crônico-degenerativas; responsabilizam-se pelos programas de vacinação no Município; responsabilizam-se pelos programas de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; responsabilizam-se pelo programa de planejamento familiar; responsabilizam-se pela coordenação técnica de unidades de saúde e do programa de agentes comunitários de saúde; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; regulam o acesso das demandas apresentadas aos pontos de atenção ambulatorial especializados; verificam se os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde para a Atenção Ambulatorial Especializada se enquadram nos critérios de encaminhamentos descritos nos protocolos propostos pela SES/MG; intermedeiam os contatos das solicitações de materiais e serviços de origem e o serviço de atenção ambulatorial especializado; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do COREN.”

Art. 9º Ficam criadas na estrutura organizacional do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo as seguintes vagas:

I – 3 (três) para o cargo efetivo de Médico Plantonista 12 horas, passando de 7 (sete) para 10 (dez) vagas;

II – 1 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro, passando de 8 (oito) para 9 (nove) vagas;

III – 1 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar Administrativo I, passando de 186 (cento e oitenta e seis) para 187 (cento e oitenta e sete) vagas.

Art. 10. O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com alterações na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as alterações promovidas por esta Lei, conforme Anexo II desta Lei e detalhamento a seguir:

I - alteração do dimensionado do Setor/Lotação denominado “Farmácia de Minas”, com modificação da nomenclatura do cargo de “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenador II de Farmácia”;

II - alteração do dimensionado do Setor/Lotação denominado “SAMMDU”, com:

a) VETADO;

b) inclusão de mais 3 (três) vagas de Médico Plantonista 12 (doze) horas, totalizando 10 (dez) vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – inclusão do setor Setor/Lotação denominado “Núcleo Regulador de Controle e Avaliação”, com o seguinte dimensionamento:

- a) cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, 1 (uma) vaga;
- b) cargo de “Enfermeiro”, 1 (uma) vaga;
- c) cargo de “Auxiliar Administrativo I”, 1 (uma) vaga.

Art. 11. O anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo artigo 7º desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I - alteração do cargo efetivo de Médico Plantonista 12 horas, de 7 (sete) para 10 (dez) vagas;

II – inclusão de 1 (uma) vaga nos cargos:

- a) de Enfermeiro, passando de 8 (oito) para 9 (nove) vagas;
- b) de Auxiliar Administrativo I, passando de 186 (cento e oitenta e seis) para 187 (cento e oitenta e sete) vagas.

Art. 12. Fica autorizada a contratação por prazo determinado e para atender excepcional interesse público, de profissionais para exercício de funções públicas de médicos plantonistas 12 horas, observados os requisitos, atribuições e vencimentos constantes da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 1º O processo seletivo será regido por edital próprio, que deverá ser publicado e divulgado no meio oficial e no portal do Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início das inscrições, bem como nas redes sociais e na sede da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado, ainda, o prazo de inscrição de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 2º Os contratos terão vigência de até 12 (doze) meses, devendo ser rescindidos com a realização de concurso público e posse de candidatos aprovados, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por igual período.

Art. 13. Integra esta Lei Complementar o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, Anexo III, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, consoante o disposto **no art. 110, § 1º e no art. 129, IX**, ambos da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência comunicar que decidiu **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar Substitutivo do Legislativo nº 4.006/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clínico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”.

Ponte Nova, 11 de outubro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar Substitutivo do Legislativo nº 4.006/2023 pouco difere do original encaminhado pelo Executivo, trazendo alterações no sentido de aprimorar a “técnica legislativa”, o que é sempre bem-vindo, dada a expertise dos/as vereadores/as e técnicos/as dessa Casa, que muito contribuem para o processo legislativo, seja em parceria com o Executivo, seja de forma autônoma.

No entanto, uma única alteração não pode prosperar e deve ser vetada, não somente por razões de interesse público, mas em atenção aos próprios princípios morais e éticos que devem nortear a administração pública, conforme passamos e expor.

Trata-se da alteração concretizada por essa Casa ao modificar a forma de recrutamento do cargo de Diretor Técnico-Clínico do Sammdu, de amplo para restrito.

Veja-se que no Projeto de Lei originalmente encaminhado pelo Executivo tal cargo foi colocado como de recrutamento amplo, justamente para atendimento à Resolução nº 2.147, de 27.10.2016, do Conselho Federal de Medicina.

Tal Resolução exige que o profissional seja recrutado entre os médicos da unidade de saúde, podendo as funções de Diretor Técnico e de Diretor Clínico serem exercidas por um único médico em instituições com menos de 30 médicos em seu corpo clínico, o que é o caso do Sammdu.

Ocorre que a modificação para recrutamento restrito promovida por essa Casa deixa apenas dois profissionais médicos do Sammdu aptos a exercerem em tese o cargo, já que existem dois médicos concursados e os demais, até a realização do próximo concurso público, são e serão todos contratados, inclusive nas três vagas criadas pelo PLC Substitutivo nº 4.006/2023.

No entanto, um dos médicos concursados já declinou antecipadamente, em vista de outros compromissos profissionais, e o outro, por exercer a Presidência dessa Casa, encontra-se legal, moral e eticamente impedido de assumir cargo em comissão na Prefeitura, ainda que em recrutamento restrito.

Assim, visto que o diretor deve ser escolhido entre os médicos plantonistas do Sammdu, manter a redação aprovada equivale a sancionar um dispositivo sem qualquer efeito prático, pois não haverá profissional apto a ocupar o cargo. E mesmo na improvável renúncia do Presidente dessa Casa ao cargo de vereador, não é aceitável que a escolha seja direcionada por lei a um único servidor.

E justamente por tal providência estar consubstanciada em Resolução do Ministério da Saúde, o Ministério Público da Comarca recomendou sua aplicação sem mais delongas, o que não poderá ser efetivado nos termos do PLC Substitutivo 4.006/2023 dessa Casa enviado para sanção, o que acarretará prejuízos à saúde pública com a continuidade da situação indesejável apontada pelo MP.

Por esse motivo, vimos solicitar que essa Casa, sempre atenta aos preceitos éticos da administração pública e consciente da importância de legislar de forma a não impedir o aprimoramento da gestão pública em prol da população de Ponte Nova, acolha o nosso veto parcial.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AF7-5508-EF03-F28C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX████ em 17/10/2023 18:49:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9AF7-5508-EF03-F28C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFD6-32D2-88E5-507A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED] em 18/10/2023 16:05:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DFD6-32D2-88E5-507A>